



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

LEI Nº 075/2002 – INDIAPORÃ, 13 DE DEZEMBRO DE 2.002.

(Dispõe sobre o cancelamento de débitos relativos ao Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, nas condições que especifica e dá outras providências).

RICARDO DESIDÉRIO SILVEIRA ROCHA,
Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER,** que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e EU PROMULGO** a seguinte **LEI.....**

ARTIGO 1º - Ficam cancelados os débitos fiscais do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2.001, desde que o valor do imposto seja igual ou inferior a R\$ 80,00 (oitenta reais), por ser inferior ao do respectivo custo de cobrança.

§ 1º - Para os fins do disposto neste artigo, considera-se débito fiscal o imposto, as multas e os acréscimos legais correspondentes a cada fato gerador.

§ 2º - A extinção das execuções fiscais relativas aos débitos cancelados nos termos do “caput” será requerida independentemente do recolhimento das custas judiciais e honorários advocatícios.

§ 3º - O cancelamento do débito fiscal nos termos do “caput” não se aplica em caso de pendência de discussão administrativa ou judicial que puder, eventualmente, restabelecer a exigência de valor superior ao ali indicado.

ARTIGO 2º - O disposto nesta lei não autoriza a restituição de importância já recolhida ou depositada em juízo, esta relativamente à situação em que haja decisão transitada em julgado.

ARTIGO 3º - As providências destinadas ao cancelamento dos débitos identificados no artigo primeiro serão adotados pela Prefeitura Municipal de Indiaporã.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

Indiaporã, 13 de Dezembro de 2.002.

RICARDO DESIDERIO SILVEIRA ROCHA
Prefeito Municipal

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no Jornal “**O CORREIO**”, de Fernandópolis.

ANDRÉ LEANDRO DA SILVA
Diretor Municipal Adm.